

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR vem justificar a presente dispensa de licitação, para atendimento as necessidades deste CONIMS.

1. OBJETO E LEI DE REGÊNCIA

1.1. Aquisição de leitores biométricos para implantação e expansão da solução de validação integrada ao sistema IDS Saúde, sob o sistema de registro de preços, de acordo com as condições e especificações constantes no termo de referência e seus anexos.

1.2. Sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste termo e seus anexos, caput e inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021 e Resolução CONIMS nº 012/2025 e demais legislações aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a justificativa de demanda emanada pelo Setor de Tecnologia da Informação deste CONIMS, bem como o levantamento técnico e quantitativo em documento anexo ao processo, elaborado pelo setor demandante, verifica-se a necessidade de aquisição do presente objeto.

Considerando que o registro de preços visa substituir assinaturas manuais por validação eletrônica, garantindo maior segurança, rastreabilidade e eficiência na auditoria dos serviços de saúde.

Considerando a definição das características técnicas e a indicação de modelos de referência (linhas Nitgen/FingerTech, Hamster III, SecuGen, Suprema BioMini e Futronic) encontram respaldo no Art. 41 da Lei nº 14.133/2021, ressalta-se que embora existam no mercado modelos tecnicamente compatíveis com a plataforma IDS Saúde, a Administração optou pela padronização com o modelo Nitgen Hamster DX HFDU06, tendo em vista que o CONIMS já possui equipamentos desta marca e modelo em operação, o que assegura a plena interoperabilidade com a infraestrutura existente, o aproveitamento do conhecimento técnico já consolidado pela equipe de TI do Consórcio e a racionalização dos custos de manutenção, suporte e treinamento. A padronização está devidamente justificada em documento técnico elaborado pelo Setor de Tecnologia da Informação, anexo ao presente processo.

Na hipótese de indisponibilidade comprovada do modelo de referência (Nitgen Hamster DX HFDU06), serão admitidos equipamentos das demais linhas previamente homologadas junto à plataforma IDS Saúde (Nitgen/FingerTech Hamster, SecuGen, Suprema BioMini e Futronic), conforme condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste processo.

Considerando que embora o Art. 2º, § 3º da Resolução nº 012/2025 sugira a divulgação de

aviso prévio, a Administração opta por não o realizar neste ato, fundamentada no caráter preferencial da norma e na seguinte motivação:

Competitividade Aferida: a obtenção de 04 orçamentos distintos junto a fornecedores, já garantiu a busca pela proposta mais vantajosa e a ampla pesquisa de preços necessária. As cotações obtidas demonstram a adequada prospecção do mercado e permitem aferir a compatibilidade dos preços praticados, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, o objeto possui especificações técnicas previamente definidas, as quais delimitam o universo de fornecedores aptos ao seu atendimento. Nesse contexto, não há elementos que indiquem que a abertura de novo prazo para apresentação de propostas resultaria em efetiva ampliação da competitividade ou na obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, podendo apenas prolongar a tramitação do procedimento sem benefício concreto ao interesse público.

Dessa forma, considerando que a pesquisa de mercado realizada demonstra competitividade suficiente e atende à finalidade de obtenção da proposta mais vantajosa, conclui-se que a não divulgação do aviso prévio encontra-se devidamente motivada, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, preservando os princípios da eficiência, da economicidade, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa. Considerando que a adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão de a demanda ocorrer de forma parcelada e variável, conforme a necessidade de instalação dos equipamentos nas unidades atendidas pelo CONIMS, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser adquirido em cada período.

Considerando-se que não há contratações atuais com objetos semelhantes, sendo assim não ultrapassa o valor máximo para contratações por dispensa de licitação, observando-se o que consta na resolução CONIMS Nº 012/2025.

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

*I - o somatório do que for despendido **no exercício financeiro** pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.*

(...)

§ 8º Considera-se ramo de atividade o segmento econômico de mercado à qual pertença o objeto da contratação, podendo ser identificado, de forma auxiliar e não exclusiva, pela subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), devendo-se considerar, com prioridade, a natureza do objeto contratado, sua finalidade pública, sua identidade funcional e a possibilidade de contratação conjunta, sob o ponto de vista do planejamento da Administração;

Diante do exposto, verifica-se que o objeto em análise se enquadra como bem comum,

cujas especificações são usuais no mercado e passíveis de definição objetiva, sendo facilmente identificáveis por parâmetros mercadológicos.

Assim, considerando a natureza e a finalidade do objeto, conclui-se que a dispensa de licitação constitui a forma mais adequada e legal de contratação em virtude do valor, nos termos do art. 75, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da natureza do objeto e da vantajosidade para a Administração atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público.

Pato Branco/PR, 01 de julho de 2026.

ANA CAROLINE RUFATO
COORDENADORA DE LICITAÇÃO

Assinantes



Ana Caroline Rufato

Assinou em 07/07/2026 às 13:34:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Ana Caroline Rufato, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YMJ-2RQ-YXW-Q5Q